



LEI 626/2001

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL ALIENAR BENS MÓVEIS  
ATRAVÉS DE LEILÃO.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes bens móveis:
- a. um veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro, fabricado em 1990, placas EO 0013, número patrimonial 5848;
  - b. um veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro, fabricado em 1990, placas EO 0023, número patrimonial 5883;
  - c. um veículo marca Toyota, modelo Bandeirante, fabricado em 1987, placas EO 0008, número patrimonial 4362;
  - d. um veículo marca Volkswagen, modelo Voyage, fabricado em 1990, placas EO 0003, número patrimonial 5882;
  - e. um veículo marca Volkswagen, modelo Gol, fabricado em 1993, placas EO 0021, número patrimonial 7022;
  - f. um veículo marca Volkswagen, modelo Gol, fabricado em 1997, placas NBE 8087, número patrimonial 9806;
  - g. um veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, fabricado em 1988, placas EO 0028, número patrimonial 4951;
  - h. um motoniveladora marca Dresser, fabricada em 1987, número patrimonial 3450;
  - i. uma retro-escavo-carregadeira marca Case, fabricada em 1990, número patrimonial 6104;
  - j. uma retro-escavo-carregadeira marca Case, fabricada em 1993, número patrimonial 7087;
  - k. um *chassis* de retro-escavo-carregadeira marca Case, modelo 580H, fabricada em 1990, sem número patrimonial;
  - l. um *chassis* de pá-carregadeira CASE, modelo W20, sem número patrimonial;
  - m. uma motocicleta marca HONDA, modelo XL 125, fabricada em 1994, placas NBE 8486, número patrimonial 7548;
  - n. uma motocicleta marca HONDA, modelo XL 125, fabricada em 1994, placas NBE 8496, número patrimonial 7549;
  - o. seis toneladas de sucata, formada por peças e partes de motores imprestáveis ao uso.

Art. 2.º. A forma de alienação será o leilão público, a ser realizado conforme as diretrizes a serem fixadas em edital a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo.



---

Art. 3.º. Após a efetivação da alienação, fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa dos bens alienados do rol patrimonial.

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos dois de julho de dois mil e um.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita

**Mércia de Fátima Bezerra Martins**  
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

**Elisa Dickel de Souza**  
Assessora Jurídica OAB/RO 1177